

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001169/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005799/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100816/2023-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUARIA - ICASA, CNPJ n. 07.739.608/0001-81, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). OSVALDO MIOTTO JUNIOR;

E

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO HEMSING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 20 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores nas indústrias da alimentação do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Caibi/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE ADMISSÃO**

Acordam as partes que a partir da vigência do presente Acordo (outubro/2022), o salário dos empregados que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificado será o seguinte:

a) O Piso de Admissão será de R\$ 2.407,17 (dois mil e quatrocentos e sete reais e dezessete centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste salarial de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário revisando.

Parágrafo Primeiro: O valor de reajuste definido no caput será calculado de forma retroativa até o mês de outubro de 2022 a ser pago no mês de dezembro de 2022, assim fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre outubro de 2021 a setembro de 2022.

Parágrafo Segundo: Este acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da Empresa, representados pelo suscitado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC**, bem como aqueles pertencentes às categorias diferenciadas, de acordo com a Súmula 374 do TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

A empresa está autorizada a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salariais, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o fornecimento do número da conta corrente e banco.

Parágrafo Único: A empresa somente efetuará os depósitos em bancos que mantém operações financeiras.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a efetuar descontos na folha de pagamento dos funcionários quando houver à título de: Farmácia, Vale-Transporte, Seguro de vida, Refeições, Previdência Privada, Assistência Médica, adiantamento salarial e mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais e desde que a substituição seja superior a 31 (trinta e um) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

O Instituto pagará a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a todos empregados ativos pertencentes à categoria profissional, a título de Prêmio Permanência, o percentual adicional de 2,0% (dois por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 4.416,71 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um por cento), para cada período completo de 3 (três) anos de trabalho ininterruptos.

Parágrafo Primeiro: O percentual adicional previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado, integralmente, cada período de 3 (três) anos de trabalho

ininterruptos na empresa, não sendo devido, em hipótese alguma, o pagamento de forma proporcional.

Parágrafo Segundo: O limite máximo de concessões do adicional será de 4 (quatro) triênios, ou seja, de 8% (seis por cento) do salário base do empregado com 12 (doze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa.

Parágrafo Terceiro: O prêmio permanência, previsto no “caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 4.416,71 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um por cento), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 4.416,71 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um por cento), ou seja, o adicional de triênio para todos os efeitos fica limitado a R\$ 353,34 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: O prêmio permanência, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo Quinto: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia as 5:00hs (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Empregado que, por lei, tiver direito ao adicional de insalubridade, terá como base de cálculo o salário que a lei vier a definir ou, na sua falta o salário-mínimo nacional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o ICASA garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio de alimentação diária em refeitório no local de execução das atividades laborais, e como forma complementar será fornecido mensalmente Vale Alimentação no valor de R\$ 506,14 (quinhentos e seis reais e quatorze centavos), a ser descontado da folha valor não excedente ao limite legal previsto para o PAT.

Parágrafo primeiro - Por tratar-se de benefício concedido de acordo com os critérios do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), terá caráter indenizatório, não incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Nos locais servidos por transporte coletivo público que permita aos trabalhadores terem acesso a empresa em horários compatíveis com sua jornada de trabalho a empresa concederá o vale transporte nos termos da Lei 7.418/85. Não havendo transporte coletivo público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, a

empresa, atendendo aos princípios que embasam o vale transporte, ou seja, facilitar a vida dos trabalhadores, poderá contratar transporte coletivo privado e colocar a disposição dos colaboradores, a fim de facilitar o seu acesso ao local de trabalho e reduzir o tempo de trajeto. Nesse caso o valor a ser arcado pelos trabalhadores não poderá exceder ao percentual limite definido legalmente para o vale transporte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

Os contratos realizados a termo pela empresa abrangida por este Acordo Coletivo, serão suspensos a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalhador por auxílio-doença previdenciário e/ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa se compromete em anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, respeitando-se a nomenclatura de cargos utilizada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS DE EMPREGO OU SALÁRIOS

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

a) para a empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do afastamento compulsório;

b) do empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário durante igual período em que recebeu o benefício, limitado ao máximo de 04 (quatro) meses;

c) garantia de emprego ou salário para os empregados que, comprovadamente, mantenham contrato de trabalho com a empresa há no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos à Empresa fica assegurada a garantia de emprego ou salário no período de 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de aquisição, em seus prazos mínimos, do direito à aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, salvo nos casos de justa causa.

Parágrafo Primeiro: A comprovação para a Empresa deverá ser feita imediatamente após a aquisição do tempo para aposentadoria.

Parágrafo Segundo: Caso não tenha sido feita a comprovação de que trata o inciso 1º, o fato será informado pelo empregado no ato do recebimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: Feita a comprovação no prazo do inciso 2º, poderá o empregado ser, a critério da empresa suscitante:

- a) reintegrado mediante a devolução dos valores pagos a título de rescisão do contrato de trabalho; ou
- b) indenizado pelo tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo Quarto: Não comprovado o direito à estabilidade no prazo previsto nos incisos 2º e 3º, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da obrigação convencionada.

Parágrafo Quinto: Adquirido o direito, em seus prazos mínimos, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Sexto: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) mútuo acordo entre as partes;
- d) encerramento das atividades da unidade da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO QUE ANTECEDE A JORNADA

Acordam as partes que o espaço de tempo registrado no ponto, igual ou inferior a cinco minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado, em contrapartida, haverá uma tolerância de cinco minutos no início e final da jornada normal, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso remunerado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

A empresa compensará o trabalho aos sábados, parcial ou totalmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, da mesma forma não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta feira.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO

Considerando que a empresa está inserida na fabricação de alimentos e manuseio de animais vivos;

Considerando que é necessário observar as normas de segurança alimentar que não permite a entrada de quaisquer objetos ou itens alheios e externos ao processo de produtivo;

A EMPRESA poderá adotar procedimento alternativo de controle da jornada de trabalho do REP, nos termos da Portaria 373, 25 de fevereiro de 2011, ficando convencionado o que segue:

Parágrafo Primeiro: A Empresa fica obrigada, na forma de lei, a manter controle de horário para seus empregados;

Parágrafo Segundo: O registro do horário de trabalho do funcionário será feito na forma eletrônica;

Parágrafo Terceiro: A empresa disponibilizará uma única vez ao mês, os registros/marcações de ponto ao final de cada mês de apuração. Esta poderá ser realizada por meio eletrônico ou impressão;

Parágrafo Quarto: O empregado fica liberado da marcação do cartão de ponto no intervalo de refeição;

Parágrafo Quinto: O período de fechamento do cartão ponto para efeito de pagamento será apurado entre os dias 28 de um mês e 27 do mês subsequente

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa fornecerá lanches gratuitamente aos empregados que forem convocados a trabalhar mais de 01h30min (uma hora e trinta minutos) consecutiva em período extraordinário, com descanso de até 15 (quinze) minutos, sem desconto na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE UNIFORME

Ajustam as partes, que na empresa, continuará na vigência do presente Acordo Coletivo, o período destinado a troca de uniforme, está computado na jornada normal de trabalho do funcionário, tanto no início como no final da jornada, isto é, no início da jornada de trabalho o funcionário deverá registrar seu ponto, trocar seu uniforme e tomar

banho se for o caso, e posteriormente dirigir-se ao local de trabalho, da mesma forma no final da jornada de trabalho, o funcionário deverá proceder a troca do uniforme, tomar banho se for o caso, e por último registrar o ponto de saída, sendo observada a tolerância aqui prevista.

Parágrafo Único: O período destinado à troca de uniforme previsto no "caput" desta cláusula, a partir da vigência deste instrumento, estará computada na jornada de trabalho do funcionário, não mais devendo ser acrescida à jornada normal de trabalho dos funcionários, além das marcações registradas em seus controles de ponto, pois este

período está incorporado na jornada de trabalho registrada nos controles de ponto dos funcionários.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Terá direito às férias proporcionais o funcionário que pedir demissão e contar com mais de 01 (um) mês de serviço na empresa, à razão de 01/12 (um doze avos) da respectiva remuneração por mês completo de trabalho, entendendo-se como mês completo à fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A empresa fornecerá, gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigida, os equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades normais, tornando-os de uso obrigatório. O seu fornecimento poderá ser regulamentado pelo empregador, quanto ao uso e conservação, e quanto a sua devolução, no caso de rescisão contratual.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa não poderá interferir nas filiações dos empregados ao Sindicato, ficando autorizados o desconto em folha de pagamento das mensalidades mediante apresentação de autorização individual do empregado, recolhendo-as ao órgão de representação no mesmo dia do pagamento dos salários.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes Sindicais terão acesso às dependências da empresa, para desenvolver atividades sindicais, desde que autorizados pelo representante legal da empresa. Outrossim, será livre o acesso até a guarita da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa concederá licença remunerada ao empregado dirigente sindical efetivo, quando deva participar de eventos, congressos, simpósios, etc., representando o Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Tais afastamentos deverão ser comunicados à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não deverão exceder a 04 (quatro) dias contados cumulativamente, durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Os Dirigentes que necessitarem de dispensa além dos 04 (quatro) dias acima mencionados e empresa concederá a mesma, e o Sindicato pagará ao dirigente está licença.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de quadro de avisos, pela entidade sindical, representante da categoria profissional para a fixação de editais, comunicações, e informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela empresa e assinados pelo Sindicato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará aos seus empregados, quando os salários não forem pagos até o quinto dia útil, multa de 1% (um por cento) do salário base, por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário-mínimo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

}

**OSVALDO MIOTTO JUNIOR
OUTRO
INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUARIA - ICASA**

**INACIO HEMSING
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL
E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.